



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS

Setor de Compras - PMI



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 5º da Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020 a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe. Apresenta JUSTIFICATIVA para PESQUISA DE PREÇOS PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a pesquisa de preços é procedimento obrigatório para a consecução regular do certame licitatório;

Considerando que sua utilidade é relevante inclusive para a escolha da modalidade licitatória, no regime da Lei 8.666/93, bem como na análise de vantajosidade de prorrogação contratual e o estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços;

Considerando que foi editada a Instrução Normativa nº 73/2020 pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando que o presente procedimento utilizará recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, e, portanto, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos na IN.

Considerando que a IN 73/2020 delimita a abrangência da pesquisa de preços indicando para isso cinco parâmetros que devem ser utilizados priorizando os incisos I e II, exigindo para a escolha dos demais incisos a justificativa;

Considerando que, apesar o Inciso I, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 073/2020, considera que um dos parâmetros utilizados na realização da pesquisa de preços seja o Painel de Preços, ou conforme o Inciso II do mesmo artigo, através de contratações similares, informa-se que o Banco de Preços utiliza o mesmo parâmetro para a realização de seus relatórios, que seriam, através da pesquisa das atas de licitações eletrônicas do Painel de Preços, assim como o Banco de Preços, como relatado no parágrafo anterior.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS

Setor de Compras - PMI



Considerando que, dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 73/2020 (SGD/ME), notadamente no que diz respeito ao inc. I supra, o qual, juntamente com o inc. II, deve ser priorizado comparativamente aos parâmetros dispostos nos demais incisos.

Considerando que a dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou em domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses, contendo data e hora de acesso, é possibilidade expressa na IN 73/2020 em seu artigo 5º, inciso III.

Considerando que, o Banco de Preços faz pesquisa direta com o Painel de Preços do Ministério do Planejamento, dando assim prioridade na pesquisa de mercado em licitações similares que estavam devidamente cadastradas no sistema de preços.

Justifica-se a ausência da pesquisa no Painel de Preços pois o mesmo mostrou-se instável, sendo necessário recorrer ao Banco de preços, como também pesquisa no mercado local, porém comprometo-me que o valor divulgado está de acordo com o preço de mercado.

Diante do exposto, por não haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento mormente as leis de Licitações e Contratos Administrativos lei nº 8.666/93; Decreto nº 026/2020 e Instrução Normativa nº 73/2020.

Itabaiana/SE, 11 de janeiro de 2023

Italo Michel da Costa
CPF N°: 039. -09
Setor de Compras